LEI N.º 1126/2002

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1442 DE 23/02/02 a 25/02/02 pag. 11

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "DETERMINA OBRIGATORIAMENTE DA PRESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica determinada a obrigatoriedade da prescrição dos medicamentos genéricos aos profissionais da rede pública municipal de saúde

Parágrafo único – Somente serão permitidos prescrições com outros medicamentos quando não existirem genéricos.

Art. 2.º - Os profissionais da rede pública municipal de saúde que não cumprirem as determinações da Lei, receberão advertência por escrito.

§ 1.º - Os profissionais que receberem 03 (três) advertências por escrito serão afastados por um período de 15 (quinze) dias, descontando do seu pagamento os dias parados.

§ 2.º - Os profissionais reincidentes serão afastados a bem do serviço público municipal.

Art. 3.º - Fica a Secretaria de Saúde responsável pela fiscalização da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 21 de Fevereiro de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal